

NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB Nº 04/2026

Recomendações aos Tribunais de Contas para o fortalecimento do planejamento, financiamento, monitoramento e acompanhamento das políticas de educação especial inclusiva.

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) e o INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhes conferem seus respectivos Estatutos Sociais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando, dentre os princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 6.949/2009, com status constitucional, estabelece o compromisso do Estado brasileiro com a garantia de sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reafirma o dever do poder público de assegurar sistema educacional inclusivo, com eliminação de barreiras, acessibilidade, atendimento educacional especializado e oferta dos apoios necessários à participação e aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reconhece a educação especial como modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, devendo ser organizada de forma transversal aos níveis, etapas e demais modalidades de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, bem como a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, alterada pela Portaria MEC nº 550, de 18 de junho de 2026, que dispõe sobre sua implementação no âmbito das políticas educacionais;

CONSIDERANDO que a educação especial inclusiva demanda políticas públicas planejadas, contínuas, financiadas e monitoradas, capazes de assegurar acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes que são público da educação especial;

CONSIDERANDO que a concretização do direito à educação especial inclusiva exige atuação articulada entre União, estados, Distrito Federal, municípios, órgãos de controle, sistema de justiça, conselhos de educação, universidades, organizações da sociedade civil, profissionais da educação, famílias e comunidades escolares;

CONSIDERANDO os debates do I Seminário Nacional: Educação Especial Inclusiva, realizado nos dias 17 e 18 de junho de 2026, em Cuiabá, Mato Grosso, pelo Gaepe-Brasil e pelo Gaepe-MT, e a Carta de Cuiabá pela Educação Especial Inclusiva, que estabeleceu compromissos interfederativos e interinstitucionais voltados ao fortalecimento da educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade, tais como a realização de levantamento nacional voltado ao mapeamento dos desafios da educação especial inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização qualificada de dados educacionais e intersetoriais para identificar barreiras de acesso, permanência, participação e aprendizagem, bem como para subsidiar estratégias de busca ativa escolar focalizada, acompanhamento das trajetórias escolares e garantia dos apoios necessários aos estudantes que são público da educação especial;

CONSIDERANDO a importância da instituição de núcleos, setores, estruturas permanentes, protocolos e fluxos intersetoriais entre educação, saúde, assistência social, proteção social, sistema de justiça, órgãos de controle e sociedade civil, preservadas as responsabilidades de cada área de política pública e a autonomia pedagógica inerente à política educacional;

CONSIDERANDO que a avaliação pedagógica e seus instrumentos constituem referências fundamentais para a identificação de barreiras, definição de serviços, apoios e respostas pedagógicas no contexto escolar, reconhecendo-se o papel dos laudos, diagnósticos e avaliações clínicas como complementares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições institucionais, financeiras, técnicas e pedagógicas para que as escolas atuem na eliminação de barreiras, com formação continuada, atendimento educacional especializado, profissionais de apoio escolar, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, materiais pedagógicos acessíveis e estratégias diversificadas de ensino, inclusive nas políticas de alfabetização e educação infantil;

CONSIDERANDO que a efetividade das políticas de educação especial inclusiva exige previsão orçamentária específica, transparente e compatível com as responsabilidades dos entes federativos, contemplando programas, ações, objetivos, metas, indicadores e dotações voltadas à inclusão escolar do público da educação especial nos instrumentos de planejamento e orçamento público;

CONSIDERANDO a edição do Guia para Identificação e Declaração do Público da Educação Especial no Censo Escolar, que contém orientações para as redes de ensino sobre os procedimentos educacionais de identificação e registro de estudantes público da educação especial, elaborado pelo Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas de educação especial inclusiva podem ser orientados pelas melhores evidências científicas disponíveis, articuladas aos dados educacionais e ao conhecimento produzido pelas redes de ensino, de modo a favorecer a adoção de práticas efetivas, contextualizadas e continuamente avaliadas quanto aos seus resultados para a participação e a aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO que os Tribunais de Contas devem exercer suas competências de modo a gerar valor e benefícios concretos para a sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento da governança e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas com foco em resultados, efetividade e impacto social;

CONSIDERANDO a emissão de parecer favorável à admissibilidade desta Nota Recomendatória por parte da comissão responsável pelo Projeto Diretrizes da Atricon, constituída pela Portaria n. 56, de 5 de agosto de 2026 (SEI 000322/2026, ID 0003140), em alinhamento com a Resolução Atricon n. 002/2026;

RECOMENDAM aos Tribunais de Contas brasileiros que, no exercício de suas competências constitucionais e em diálogo com os entes jurisdicionados, adotem as seguintes diretrizes de atuação:

1. **Capacitações e formações:** que estimulem a realização de qualificações e formações internas e externas sobre educação especial inclusiva, modelo social da deficiência, acessibilidade, atendimento educacional especializado, avaliação pedagógica, profissionais de apoio escolar, financiamento, planejamento, monitoramento, controle das políticas públicas, alfabetização, educação infantil inclusiva e marcos normativos recentes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, podendo envolver, quando cabível, diálogos e participação de atores do sistema de justiça, conselhos de educação, universidades e demais instituições relacionadas à garantia do direito à educação.
2. **Utilização, divulgação e estímulo à produção de materiais de apoio:** que utilizem, divulguem e estimulem a produção de materiais instrucionais, guias, checklists, matrizes de acompanhamento, roteiros de fiscalização e ferramentas técnicas sobre educação especial inclusiva, incluindo diagnóstico territorial, acessibilidade, transporte escolar acessível, salas de recursos multifuncionais, atendimento educacional especializado, profissionais de apoio escolar, formação continuada, tecnologias assistivas, busca ativa escolar focalizada, fluxos intersetoriais, planejamento orçamentário e implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.
3. **Levantamentos, diagnósticos e uso de dados:** que incentivem, apoiem ou realizem levantamentos voltados ao mapeamento dos desafios da educação especial inclusiva nos territórios, considerando dados de matrícula, permanência, frequência, aprendizagem, infraestrutura, acessibilidade, transporte escolar, atendimento

educacional especializado, profissionais de apoio, salas de recursos multifuncionais, formação de profissionais e demais condições de oferta necessárias à garantia do direito à educação.

4. **Busca ativa escolar focalizada:** que incentivem a adoção de estratégias de busca ativa escolar voltadas à identificação de crianças, adolescentes, jovens e adultos que são público da educação especial e que estejam fora da escola ou em risco de exclusão escolar, com articulação entre dados educacionais, territoriais e intersetoriais, respeitado o direito à matrícula, à permanência, à participação e à aprendizagem.
5. **Planejamento educacional e planos decenais:** que acompanhem a compatibilização dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação com as políticas de educação especial inclusiva, verificando a existência de objetivos, metas, estratégias, indicadores e mecanismos de monitoramento voltados ao acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes que são público da educação especial.
6. **Planejamento e execução orçamentária:** que verifiquem, nos Projetos de Lei do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como nas leis aprovadas, a existência de programas, ações, metas físicas e financeiras, indicadores e dotações voltadas à educação especial inclusiva, acompanhando sua execução e emitindo alertas, recomendações ou orientações quando identificadas insuficiências, descontinuidade de ações, baixa execução orçamentária ou incompatibilidade entre metas educacionais e recursos efetivamente aplicados.
7. **Acompanhamento de programas:** que acompanhem, no âmbito de suas atribuições, a adesão, a execução física e financeira e a prestação de contas de programas voltados à educação especial inclusiva, incluindo o uso de recursos destinados ao atendimento educacional especializado, salas de recursos multifuncionais, acessibilidade, tecnologias assistivas, formação de profissionais, materiais pedagógicos acessíveis e demais apoios necessários à implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

8. **Governança intersetorial e implementação da PNEEI:** que estimulem a instituição ou o fortalecimento de núcleos, setores, comissões ou instâncias permanentes de educação especial inclusiva nos estados, no Distrito Federal e nos municípios, articulando educação, saúde, assistência social, proteção social, direitos humanos, sistema de justiça, órgãos de controle, conselhos de educação e sociedade civil, e acompanhem a organização institucional, o planejamento, a execução e o monitoramento das ações relacionadas à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e à Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.
9. **Protocolos e fluxos intersetoriais:** que orientem os entes fiscalizados quanto à necessidade de instituir protocolos, canais de comunicação e mecanismos de acompanhamento intersetorial para a garantia de direitos dos estudantes que são público da educação especial, com fluxos claros entre educação, saúde, assistência social, proteção social, sistema de justiça e demais políticas públicas.
10. **Avaliação pedagógica, apoios e profissionais de apoio escolar:** que fomentem a compreensão de que a avaliação pedagógica deve orientar a definição dos serviços, apoios, recursos e estratégias educacionais no contexto escolar, reconhecendo que laudos, diagnósticos e avaliações clínicas possuem caráter complementar, e que acompanhem a regulamentação, organização, formação e monitoramento da atuação dos profissionais de apoio escolar, de modo a assegurar atuação articulada com a equipe pedagógica e voltada à autonomia, participação e aprendizagem dos estudantes.
11. **Estudo de Caso, Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e Plano Educacional Individualizado (PEI):** que verifiquem se as redes de ensino asseguram a realização do Estudo de Caso como metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao atendimento educacional especializado, bem como a elaboração e a atualização contínua do PAEE e do PEI, documentos individualizados de natureza pedagógica, derivados do Estudo de Caso, destinados a orientar o trabalho na sala de aula comum, no AEE, nas atividades colaborativas e nas ações de articulação intersetorial. A oferta do AEE não deve ser condicionada à

apresentação de diagnóstico, laudo, relatório ou outro documento emitido por profissional de saúde.

12. Condições institucionais, técnicas e pedagógicas das escolas: que acompanhem a existência de condições necessárias para que as escolas atuem na identificação e eliminação de barreiras, incluindo formação continuada para todos os profissionais da educação, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, materiais pedagógicos acessíveis, salas de recursos multifuncionais, atendimento educacional especializado, adequação de infraestrutura, transporte escolar acessível e estratégias pedagógicas diversificadas, com atenção específica à alfabetização de todos os estudantes e à garantia de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês e crianças que são público da educação especial na educação infantil.

13. Atuação indutora e colaborativa: que, no exercício de suas competências constitucionais, os Tribunais de Contas atuem de forma orientadora, indutora e colaborativa junto aos entes federativos, contribuindo para que a educação especial inclusiva seja tratada como política de Estado, com planejamento contínuo, financiamento adequado, monitoramento permanente, transparência, controle social e compromisso com a garantia do direito à educação para todos, sem exceção.

Brasília-DF, 28 de setembro de 2026.



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente da Atricon



Conselheiro **INALDO ARAÚJO**
Presidente do IRB